

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de agosto de 1985.

FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva,

Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa,

Respondendo pelo Expediente

da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, em 1.º de agosto de 1985.

DECRETO N.º 23.744, DE 1.º DE AGOSTO DE 1985

Dispõe sobre criação de escolas na Região Metropolitana da Grande São Paulo

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967 e considerando o que dispõe o Decreto n.º 2.957, de 4 de dezembro de 1973,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas na DRE-4 — Norte, da Região Metropolitana da Grande São Paulo, as seguintes Unidades Escolares:

I — 2.ª Delegacia de Ensino de Guarulhos

a) Município de Guarulhos

1. a EEPG do Jardim Leblon

2. a EEPG do Jardim Presidente Dutra II

3. a EEPG do Jardim Angélica.

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação das escolas de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª séries.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento das unidades ora criadas, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976.

Artigo 4.º — Nos casos em que se fizer necessário provimento de cargos ou preenchimento de funções-atividades, deverão ser obedecidas as normas constantes dos Decretos n.ºs 21.871 e 21.872, de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de agosto de 1985.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa,

Respondendo pelo Expediente

da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, em 1.º de agosto de 1985.

DECRETO N.º 23.745, DE 1.º DE AGOSTO DE 1985

Autoriza a Secretaria da Segurança Pública a receber, por doação, dos direitos de assinatura de uma linha telefônica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e à vista da exposição do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria da Segurança Pública autorizada a receber, por doação, do Sr. Angelo Castelo, uma linha telefônica a ser instalada no Destacamento Policial Militar de Ferraz de Vasconcelos.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública adotará as providências de caráter contábil e administrativo necessárias à formalização da incorporação patrimonial.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Luiz Carlos Bresser Pereira

Despachos do Governador, de 1.º-8-85

No processo DRE-L-463-85-SE, em que Flora Prado da Silva solicita readmissão: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da manifestação do Secretário da Educação, indefiro o pedido de readmissão apresentado pela interessada, por falta de amparo legal."

No processo SI-L-034-85, sobre convênios: "Diante do pronunciamento do Secretário do Interior e dos elementos de instrução do processo, autorizo a celebração de convênios entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Interior, e as Prefeituras Municipais a seguir mencionadas, objetivando implementação de projetos mediante a aplicação dos recursos do Programa de Apoio aos Municípios:

Município	Objeto	Valor Cr\$
Guacará	Implantação do programa de piscicultura	14.000.000
Igaratá	Aquisição e instalação de luminárias	7.000.000
Lavradas	Implantação do programa de piscicultura	15.000.000
Macedônia	Implantação do programa de piscicultura	10.000.000
Mirante do Paranapanema	Construção de praça pública	10.000.000
Murutinga do Sul	Implantação do programa de piscicultura	10.000.000
Quintana	Implantação do programa de piscicultura	12.000.000

No processo SEP-L-548-85, sobre convênio: "Diante do pronunciamento do Secretário de Economia e Planejamento e dos elementos de instrução do processo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Economia e Planejamento e a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, objetivando a execução de obras viárias através do Programa de Mobilização Energética, obedecidos os preceitos legais e regulamentares pertinentes à espécie."

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG 190, de 1.º-8-85

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 100, inciso I, alínea "a" do Decreto 21.984, de 2 de março de 1984, resolve:

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de agosto de 1985.

FRANCO MONTORO

Michel Miguel Elias Temer Lúlia,

Secretário da Segurança Pública

Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa,

Respondendo pelo Expediente

da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, em 1.º de agosto de 1985.

DECRETO N.º 23.746, DE 1.º DE AGOSTO DE 1985

Institui a Carteira de Financiamento para Tratamento Odontológico dos Funcionários e Servidores Públicos Estaduais e da providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e à vista da manifestação do Secretário da Administração,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica instituída no Instituto de Previdência do Estado de São Paulo — IPESP, a Carteira de Financiamento para Tratamento Odontológico.

Artigo 2.º — O financiamento a que se refere o artigo 1.º destina-se a custear tratamento odontológico e aquisição de aparelhos odontológicos aos funcionários, servidores e inativos e seus beneficiários obrigatórios e os respectivos valores serão pagos diretamente ao profissional ou clínica odontológica credenciados pelo IPESP e à firma fornecedora dos aparelhos.

Artigo 3.º — Poderão se inscrever para a obtenção do financiamento de que trata este decreto, todos os funcionários e os servidores civis do Estado, inclusive os inativos, contribuintes da Pensão Mensal, nos termos da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, bem como os servidores das Prefeituras Municipais que mantenham em vigor os convênios de extensão do regime da Pensão Mensal, celebrados com base na Lei n.º 6.047, de 27 de janeiro de 1961.

Artigo 4.º — O valor do financiamento a que se refere este decreto poderá corresponder a até 03 (três) vezes o vencimento, salário ou remuneração mensal do funcionário, servidor ou inativo, acrescido das vantagens a que tiver direito, limitado esse valor, ao correspondente a 150 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN).

Artigo 5.º — O débito decorrente do financiamento ficará sujeito a juros de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) ao ano e a amortização da dívida se fará pelo Sistema "Price" em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, vencendo a primeira 1 (um) mês após a concessão do financiamento.

§ 1.º — Os juros de que trata este artigo serão calculados em percentuais variáveis, consoante a faixa de vencimento, remuneração, salário ou proventos percebidos pelo funcionário, servidor ou inativo, na seguinte conformidade:

FAIXA DE VENCIMENTO	JUROS
a) Valor equivalente a até 25 ORTN	1% a.a.
b) Mais de 25, até 50 ORTN	3% a.a.
c) Mais de 50 ORTN	5% a.a.

§ 2.º — Para fins de enquadramento na faixa correspondente computar-se-ão, além do padrão do cargo ou função, as demais vantagens de ordem pecuniária percebidas, a qualquer título, pelo funcionário ou servidor.

§ 3.º — O mesmo critério estender-se-á aos inativos, relativamente ao total dos proventos percebidos.

§ 4.º — O pagamento das parcelas mensais deverá ser efetuado a favor do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo em agências do Banco do Estado de São Paulo S.A. ou da Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., pela forma que vier a ser estabelecida pelo IPESP.

Artigo 6.º — As parcelas mensais de que trata o artigo anterior ficarão sujeitas à correção monetária de seu valor, fixada pelo IPESP, de acordo com um dos critérios vigentes para seus financiamentos.

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atribuições estejam ligadas às áreas objeto do certame, para participarem dos Seminários "O Menor e a Constituinte", promovidos pelo Programa do Menor, da Secretaria da Promoção Social.

Artigo 2.º — É considerado como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, o afastamento de funcionários e servidores que participaram dos mencionados seminários, realizados nos dias 18, 23 e 30 de junho de 1985 e 2, 9, 14 e 16 de julho de 1985.

Artigo 3.º — Para obtenção dos benefícios previstos nos artigos anteriores, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º, do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 4.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Despacho do Secretário, de 1.º-8-85

No Processo GG-704/85, em que "Elbon Restaurantes de Empresas Ltda." recorre de decisão que a julgou inabilitada na concorrência 1-85: "Diante dos elementos de instrução deste processo e da manifestação da Chefe de Gabinete, bem como do parecer 1.751/85, da Assessoria Jurídica do Governo, nego provimento ao recurso interposto pela firma Elbon Restaurantes de Empresas Ltda."

FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO

CURSO DE FORMAÇÃO DE INSTRUTORES DE TREINAMENTO

Comunicado

O Diretor Executivo da Fundação do Desenvolvimento Administrativo — FUNDAP comunica que até o dia 15 de agosto de 1985, estarão abertas, em sua sede, na Rua Alves Guimarães, 429, 2.º andar, Secretaria Escolar, as inscrições para o Curso de Formação de Instrutores de Treinamento, a ser realizado no período de 19 de agosto a 20 de setembro de 1985, às 2.ª, 4.ª e 6.ª feiras, das 14h às 18h, perfazendo um total de 60 horas-aula.

O Curso tem por objetivo preparar aos participantes condições para desenvolverem o papel de instrutor, considerando as dimensões: funcional, técnica, educacional, administrativa e social. Destina-se a profissionais da área de recursos humanos ou interessados a vir a atuar como instrutores de treinamento.

§ 1.º — Será aplicada a correção monetária previamente fixada por ocasião da concessão do financiamento.

§ 2.º — Quaisquer acréscimos, incidentes sobre a parcela mensal, serão calculados sobre o respectivo montante atualizado monetariamente, nos termos deste artigo.

Artigo 7.º — Somente será concedido novo financiamento ao funcionário, servidor ou inativo, após a quitação integral do anterior.

Artigo 8.º — O Instituto de Previdência do Estado de São Paulo poderá baixar instruções complementares para a devida aplicação deste decreto.

Artigo 9.º — A execução do programa far-se-á por meio de recursos próprios do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, cortando as despesas à conta do elemento 4.2.7.0 — Concessão de Empréstimos de seu orçamento, de forma que as aplicações e operações da Carteira dependerão de suas disponibilidades.

Artigo 10 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de agosto de 1985.

FRANCO MONTORO

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa,

Respondendo pelo Expediente

da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, em 1.º de agosto de 1985.

DECRETO N.º 23.738, DE 31 DE JULHO DE 1985

Dispõe sobre criação de escolas e dá providências correlatas

Retificação do D.O. de 30-7-85

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, considerando o que dispõe o Decreto n.º 2.957, de 4 de dezembro de 1973 e à vista da manifestação da Secretaria da Educação,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas as seguintes unidades escolares na Divisão Regional de Ensino de Campinas, nos municípios a seguir mencionados:

I — Município de Moji-Guaçu

a) a EEPG (Agrupada) do Jardim Progresso

II — Município de Socorro

a) a EEPG (Agrupada) Vila Nova

III — Município de São Pedro

a) a EEPG (Agrupada) do Jardim São Dimas.

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação das escolas de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª série.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento das unidades ora criadas segundo os critérios estabelecidos pelo decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976.

Artigo 4.º — Nos casos em que se fizer necessário provimento de cargos ou preenchimento de funções-atividades deverão ser obedecidas as normas constantes dos Decretos n.ºs 21.871 e 21.872, de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos do inciso III do artigo 1.º, a 25 de fevereiro de 1985.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de julho de 1985.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa,

Respondendo pelo Expediente

da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de julho de 1985.

Programa: As dimensões essenciais do papel do instrutor. A dimensão funcional: organização e administração, o papel de treinamento nas organizações. A dimensão técnica: treinamento enquanto processo: diagnóstico das necessidades de treinamento, planejamento de programas, execução, avaliação. A dimensão educacional: subsídios teóricos para a ação do instrutor como facilitador da aprendizagem e como educador de adultos, subsídios teóricos para uma ação profissional crítica, variáveis no vínculo instrutor-treinando, aspectos metodológicos. A dimensão administrativa. A dimensão social.

Informações — Telefone 881-5311, ramais 2900/2901 — Secretaria Escolar.

Será fornecido certificado de frequência aos participantes. Os funcionários e servidores da Administração Direta e Autárquica obterão bolsa de 50% sobre o valor da taxa de inscrição.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE SÃO PAULO

Despachos do Superintendente

Homologando as seguintes adjudicações:

Proc. 3935/85-B — C.R.P. 1313/85 — Oxigênio líquido — S/A. White Martins, p/ o item único; Aga S/A., p/ o item único; Oxigênio do Brasil S/A., p/ o item único.

Proc. 4493/85-A — T.P. 1324/85 — Ampicilina — Hentifarma Prods. Quím. e Farm. Ltda., p/ o item único.

Proc. 4195/85-B — TP. 1251/85 — Papel off-set — Ipê Com. de Papéis Ltda., p/ o item único.

Proc. 1619/85-I — TP. 1255/85 — Forn. de mat. e mão-de-obra do Centro Cirúrg., etc. CAEG Com. e Ind. de Instalações Elétricas Ltda., p/ o item único.

Proc. 4398/85-D — T.P. 1318/85 — Reagente p/ pesquisa de anticorpo etc. — Labs. Organon do Brasil Ltda., p/ os itens 1, 2, 4, 5 e 6; Abbott Labs. do Brasil Ltda., p/ o item 03.

Proc. 4557/85-D — T.P. 1320/85 — Filmes p/ Raios X — I.B.F. Ind. Bras. de Filmes S/A., p/ os itens 1, 2, 3 e 4.

Proc. 4307/85-J — T.P. 1295/85 — Café torrado — Mitsui Yoshioka do Brasil S/A., para o item único.

Proc. 4231/85-E — T.P. 1291/85 — LC partigem etc. — Hoechst do Brasil Quím. e Farm. S/A., p/ os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10 e 11. Sem cotação o item 08.

Proc. 4509/85-G — T.P. 1302/85 — Macarrão etc. — Pastificio Molinari Ltda., p/ os itens 1, 2, 3 e 5; Coml. Ghizela Perlman Ltda., p/ os itens 4 e 8; Neusa S.A. Prods. Alimentícios, p/ os itens 6 e 7; Lacte Prods. Alimentícios Ltda., p/ os itens 9, 10, 11 e 12.

Proc. 3457/85-A — T.P. 1157/85 — Vermelho bordeaux etc. — Retogado o item 11.